



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 12/77, de 03 de Setembro de 1.977.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Sa., com a finalidade de encaminhar o anexo Projeto de Lei para devida apreciação dessa Egrégia Câmara.

O referido Projeto de Lei, tem como finalidade a abertura de um crédito suplementar adicional ao Orçamento vigente destinado a desapropriação de um terreno foreiro no perímetro urbano da cidade, por considerar de utilidade Pública.

Sem outro assunto para o momento, e certo do Alto espírito Público de Vs. Excias; renovo na oportunidade meus préstimos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Benjamin Alves da Silva

Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal

Lei 293



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/77, de 03 de Setembro de 1.977.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce, a desapropriação de um imóvel no perímetro Urbano da cidade, por considerar de utilidade Pública e dá outras providências;

O Cidadão Benjamim Alves da Silva, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a desapropriar mediante decreto 1 (um) terreno com as seguintes dimensões:

- a) Uma área de terra suburbana, medindo 83 (OITENTA E TRÊS) palmos de frente por 68 (SESSENTA E OITO) palmos de fundos, foreira ao Patrimônio de N.S. de Boa Viagem e aforada ao Cidadão Antonio Américo do Nascimento, com os seguintes limites:
- Ao Nascente com a Rua Joaquim Rabelo
 - Ao Poente com o Cemitério Local
 - Ao Norte com terreno de José Soares Campos
 - E ao Sul finalmente com o terreno de Maria Conceição França.

Art. 2º) O Sr. Prefeito Municipal, nomeará uma comissão de no mínimo três (3) membros, dentre pessoas de reconhecida Idoneidade Moral para avaliar os valores dos referido imóvel cujo preço deverá ser especificado em Laudo.

Art. 3º) Recusando-se o proprietário a receber o preço estabelecido pela Comissão já mencionada, deverá o Senhor Prefeito consignar o respectivo montante, discutindo-se nova avaliação desta feita judicialmente.

Cont.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

- CONTINUAÇÃO -

Art. 4º) Para pagamento da indenização decorrente da desapropriação ora autorizada, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até até Cr\$ 13.000,00 (TREZE MIL CRUZEIROS), mediante Decreto para ocorrer as despesas da indenização cartorárias ou outros oriundos da referida desapropriação, no qual serão especificados as dotações por onde deverão ser anuladas total ou parcialmente e que servirão de fonte para o presente crédito.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos
03 de Setembro de 1.977.

Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 293, de 03 de Setembro de 1.977.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce;
a desapropriação de um imóvel no perímetro Urba-
no da cidade, por considerar de utilidade públi-
ca e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-
Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a
desapropriar mediante decreto 1 (um) terreno com as
seguintes dimensões:

a) Uma área de terra suburbana, medindo 83 (oitenta e
três) palmos de frente por 68 (sessenta e oito) palmos
de fundos, foreira ao Patrimônio de N.S. de Boa Via-
gem, e aforada ao cidadão Antonio Américo do Nasci -
mento, com os seguintes limites:

Ao Nascente com a Rua Joaquim Rabelo

Ao Poente com o Cimitério local

Ao Norte com o terreno de José Soares Campos

E ao Sul finalmente com o terreno de Maria Conceição
França.

Art. 2º - O Sr. Prefeito Municipal, nomeará uma comissão de no
mínimo três membros, dentre pessoas de reconhecida
Idoneidade Moral para avaliar o valor do referido ter-
reno, cujo preço deverá ser especificado em Laudo.

Art. 3º - Recusando-se o proprietário a receber o preço estabe-
lecido pela Comissão já mencionada, deverá o Sr. Pre-
feito consignar o respectivo montante, discutindo-se
nova avaliação desta feita judicialmente.

GONT:




CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

- CONTINUAÇÃO -

Art. 4º - Para pagamento da indenização decorrente da desapropriação ora autorizada, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até Cr:13.000,00 (TREZE MIL CRUZEIROS), mediante Decreto para ocorrer as despesas da indenização cartorárias ou outros oriundos da referida desapropriação, no qual serão especificados as dotações por onde deverão ser anuladas total ou parcialmente e que servirão de fonte para o presente crédito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

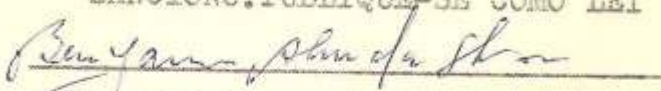
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce;
em 03 de Setembro de 1.977.


Raimundo Chagas de Mesquita

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI


Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal.